

justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até duzentas e quarenta horas de trabalho anuais, sem prejuízo do disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 2º e 3º.”

- Art. 39. Ficam revogados:
- I - o art. 119 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994;
- II - o art. 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;
- III - o Anexo II da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o disposto nos arts. 4º, 25 a 29 e 36 a partir de 1º de agosto de 2012.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO I
(a que se refere o art. 6º da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 14 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003)
ESTRUTURA DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO

Nível de escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Intermediário	I	13.365	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J		
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J		
Intermediário	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J		
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J		
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J		

ANEXO II
(a que se refere o art. 10 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

I.2.5.- Médico

Carga horária de trabalho: 12 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Superior	2.366	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J		
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J		
III	Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J		
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J		
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J		
VI	Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J		

I.3.4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia
Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Superior	239	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J		
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J		
III	Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J		
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J		
V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J		
VI	Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J		

ANEXO III
(a que se refere o art. 12 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO I
(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 27, 29, 31, 32, 35 e 39 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- I.1 - UEMG, UNIMONTES e FHA
- I.1.1 - Professor de Educação Superior

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais ou 40 horas semanais em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva.

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Pós-graduação lato sensu	2.719	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J		
II	Pós-graduação lato sensu		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J		
III	Pós-graduação lato sensu		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J		
IV	Mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J		
V	Mestrado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J		
VI	Doutorado		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J		
VII	Doutorado		VII-A	VII-B	VII-C	VII-D	VII-E	VII-F	VII-G	VII-H	VII-I	VII-J		

ANEXO IV
(a que se refere o art. 15 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de dezembro de 2005)

I.2.5 - Médico

Carga horária: 12 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Superior	I	1.557,93	1.604,66	1.652,80	1.702,39	1.753,46	1.806,06	1.860,24	1.916,05	1.973,53	2.032,74		
Superior	II	1.900,67	1.957,69	2.016,42	2.076,91	2.139,22	2.203,40	2.269,50	2.337,58	2.407,71	2.479,94		
Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I	III	2.318,82	2.388,38	2.460,03	2.533,83	2.609,85	2.688,14	2.768,79	2.851,85	2.937,41	3.025,53		
Residência Médica I	IV	2.828,96	2.913,82	3.001,24	3.091,28	3.184,01	3.279,54	3.377,92	3.479,26	3.583,64	3.691,15		
Residência Médica I	V	3.536,19	3.642,28	3.751,55	3.864,10	3.980,02	4.099,42	4.222,40	4.349,07	4.479,55	4.614,94		
Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II	VI	4.420,24	4.552,85	4.689,44	4.830,12	4.975,02	5.124,27	5.278,00	5.436,34	5.599,43	5.768,67		

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45		
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85		
Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02		
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25		
Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81		
Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76		

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia
Carga horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Superior	I	2.596,53	2.674,42	2.754,65	2.837,29	2.922,41	3.010,08	3.100,39	3.193,40	3.289,20	3.387,88		
Superior	II	3.167,76	3.262,79	3.360,68	3.461,50	3.565,34	3.672,30	3.782,47	3.895,95	4.012,82	4.133,21		
Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I	III	3.864,67	3.980,61	4.100,03	4.223,03	4.349,72	4.480,21	4.614,62	4.753,05	4.895,65	5.042,51		
Residência Médica I	IV	4.714,89	4.856,34	5.002,03	5.152,09	5.306,66	5.465,86	5.629,83	5.798,73	5.972,69	6.151,87		
Residência Médica I	V	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86	7.689,84		
Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II	VI	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14	8.291,65	8.540,40	8.796,61	9.060,51	9.332,32	9.612,29		

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Superior	I	3.115,83	3.209,31	3.305,59	3.404,75	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45		
Superior	II	3.801,32	3.915,35	4.032,82	4.153,80	4.278,41	4.406,77	4.538,97	4.675,14	4.815,39	4.959,85		
Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I	III	4.637,60	4.776,73	4.920,03	5.067,64	5.219,66	5.376,25	5.537,54	5.703,67	5.874,78	6.051,02		
Residência Médica I	IV	5.657,88	5.827,61	6.002,44	6.182,52	6.367,99	6.559,03	6.755,80	6.958,48	7.167,23	7.382,25		
Residência Médica I	V	7.072,35	7.284,52	7.503,05	7.728,14	7.959,99	8.198,79	8.444,75	8.698,09	8.959,04	9.227,81		
Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II	VI	8.840,43	9.105,65	9.378,82	9.660,18	9.949,99	10.248,49	10.555,94	10.872,62	11.198,80	11.534,76		

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Superior	I	3.894,79	4.011,63	4.131,98	4.255,94	4.383,62	4.515,13	4.650,58	4.790,10	4.933,80	5.081,81		
Superior	II	4.751,64	4.884,19	5.041,02	5.192,25	5.348,01	5.508,45	5.673,71	5.843,92	6.019,24	6.199,81		
Pós-graduação lato sensu / Residência Médica I	III	5.797,00	5.970,91	6.150,04	6.334,54	6.524,58	6.720,31	6.921,92	7.129,58	7.343,47	7.563,77		
Residência Médica I	IV	7.072,34	7.284,51	7.503,05	7.728,14	7.959,98	8.198,78	8.444,75	8.698,09	8.959,03	9.227,80		
Residência Médica I	V	8.840,43	9.105,64	9.378,81	9.660,17	9.949,98	10.248,48	10.555,93	10.872,61	11.198,79	11.534,75		
Pós-graduação stricto sensu / Residência Médica II	VI	11.050,53	11.382,05	11.723,51	12.075,22	12.437,47	12.810,60	13.194,92	13.590,76	13.998,49	14.418,44”		

ANEXO V
(a que se refere o art. 26 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO V
(a que se refere o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998)
Pontuação da GDPI por nível e grau

Nível	Grau											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	600	830	830	831	831	832	832	833	833	834		
II	1.175	1.179	1.183	1.187	1.191	1.195	1.199	1.203	1.207	1.211		
III	1.737	1.747	1.757	1.767	1.777	1.787	1.797	1.807	1.817	1.827		
IV	2.161	2.181	2.201	2.221	2.241	2.261	2.281	2.301	2.321	2.341		
V	2.564	2.598	2.632	2.666	2.700	2.734	2.768	2.802	2.836	2.870”		

ANEXO VI
(a que se refere o art. 29 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012)

“ANEXO II
(a que se referem os arts. 11 e 16 da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010)
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

	Critérios
--	-----------